Lei Municipal nº 2.638 de 29 de Março de 2.021

"Institui no Município de Barrinha política pública para o atendimento aos animais em estado de abandono e dá outras providências especificadas nesta lei"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituída no Município de Barrinha O Departamento Especial dos Direitos Animais (DEDA), que terá como objetivo executar políticas públicas destinadas à saúde, proteção, defesa e bem estar animal.

§ 1º A direção do "DEDA" será exercida por funcionário de carreira designado pelo Prefeito.

§ 2º. Através do departamento DEDA, fica o Município de Barrinha autorizado a custear despesas de urgência para o atendimento das necessidades dos animais em estado de abandono ou em casas de adoções.

Art. 2º O Município poderá implantar um canil municipal para acolhimento dos animais abandonados, ou poderá realizar parceria com Organização não Social, associação ou outra entidade congênere.

Art. 3º- Por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel público a entidades ou associações sem fins lucrativos, por prazo determinado de 10 anos, renováveis por mais 10 anos, imóvel este a ser especificado por Decreto Municipal Regulamentar

Art. 4º O poder Executivo providenciará o recolhimento de animais soltos nas vias públicas, principalmente os cavalos, para serem levados em local adequado e depois entregues aos seus proprietários mediante o pagamento das diárias, multas e demais custos, a serem especificados por Decreto Municipal Regulamentar.

Art. 5º. Fica criado no Município de Barrinha o projeto "Projeto animal Amigo", que irá promover a castração de cães e gatos e cavalos recolhidos, assim como a disponibilização de

atendimento veterinário para o tratamento de urgência dos animais e a disponibilização de medicamentos e alimentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal